

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 01.07.2005  
EMENTÁRIO Nº 2 1 9 8 - 5

31/05/2005

SEGUNDA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.142-4 RIO GRANDE DO NORTE**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : PGE-RN - RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES  
RECORRIDA : ADEILZE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : PAULO BARRA NETO E OUTROS

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ISONOMIA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. LESÃO TEMPORÁRIA. NOVA DATA PARA O TESTE. INADMISSIBILIDADE.

1. Mandado de segurança impetrado para que candidata acometida de lesão muscular durante o teste de corrida pudesse realizar as demais provas físicas em outra data. Pretensão deferida com fundamento no princípio da isonomia.

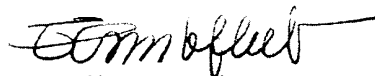
2. Decisão que, na prática, conferiu a uma candidata que falhou durante a realização de sua prova física uma segunda oportunidade para cumpri-la. Benefício não estendido aos demais candidatos. Criação de situação anti-isonômica.

3. Recurso extraordinário conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 31 de maio de 2005.



Ellen Gracie

- Relatora



19/04/2005

SEGUNDA TURMA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.142-4 RIO GRANDE DO NORTE**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : PGE-RN- RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES  
RECORRIDA : ADEILZE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADOS : PAULO BARRA NETO E OUTROS

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deferiu o presente mandado de segurança, nos termos da seguinte ementa:

*“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO REJEITADA – DISTENSÃO MUSCULAR DURANTE O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – REALIZAÇÃO DA PROVA EM OUTRA DATA – CONCESSÃO DO WRIT.*

*I – O fato em comento não necessita de instrução probatória própria do procedimento comum ordinário, podendo ser analisado na via do Mandado de Segurança;*

*II – Há de se fazer uma distinção entre o conceito da ‘igualdade integral’ e a ‘igual relativa’, devendo esta última prevalecer quando presente justificativa plausível.*

*III – Considerar o princípio da vinculação ao edital como de caráter absoluto seria negar o princípio da isonomia constitucionalmente consagrado, que determina a desigualdade para os desiguais.”*

Sustenta o Estado do Rio Grande do Norte que permitir que a recorrida realize uma nova prova física, depois de sofrer uma distensão muscular durante a prova de corrida, ofenderia o princípio da isonomia, com a criação um benefício não estendido aos demais candidatos.

O recurso foi admitido na origem mediante do despacho de fls 76/77, tendo o Ministério Público Federal opinado pelo seu não conhecimento.

É o relatório.



RE 351.142 / RN

## VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): Colho dos autos que a recorrida submeteu-se ao exame de aptidão física para o cargo de Escrivão de Polícia Civil, composto de quatro etapas: corrida, salto em distância, salto em altura e flexão abdominal. Durante a realização do primeiro teste, sofreu uma distensão muscular que a impossibilitou de continuar na prova. Impetrou, por isso, o presente mandado de segurança para que pudesse realizar esta etapa do certame em outra data.

O Tribunal *a quo*, com fundamento no princípio da isonomia, afastou norma do edital do certame na qual consta que “os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física de candidatos, não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado”.

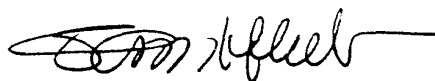
Justificou sua posição nos seguintes termos *in verbis*:

*“Fechar a porta aos candidatos portadores de ‘alterações fisiológicas temporárias’, sem uma avaliação específica de cada caso, implica em negligenciar o princípio da igualdade, que manda, conforme destacado acima, dispensar tratamento desigual para os desiguais. Uma alteração fisiológica, ainda que temporária, pode ser suficiente para configurar uma situação especial que, se desconsiderada, compromete o princípio da igualdade.”*

Na realidade, ao acolher a pretensão da recorrida, a Corte de origem conferiu a uma candidata que falhou durante a realização de sua prova física uma segunda oportunidade para cumpri-la. Por isso, longe de dar efetividade ao princípio ora em discussão, ofendeu o princípio da impessoalidade, com a criação de um benefício não estendido aos demais candidatos.

É certo que o princípio da isonomia pressupõe a criação de distinções entre pessoas que estejam em situações diversas, contudo esta discriminação precisa basear-se em pressupostos genéricos e impessoais. O afastamento da disposição editalícia ora em debate premiou a impetrante em detrimento dos demais candidatos que não lograram aprovação no mesmo exame.

Diante do exposto, **conheço** do recurso e **lhe dou provimento**, para cassar a segurança concedida. Custas *ex lege*.



**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.142-4**

PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE

**RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE**

RECDO.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV.: PGE-RN - RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

RECDA.: ADEILZE SILVA DOS SANTOS

ADVDS.: PAULO BARRA NETO E OUTROS

**Decisão:** Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. **2ª Turma**, 19.04.2005.

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador

31/05/2005

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.142-4RIO GRANDE DO NORTE

## V O T O - V I S T A

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - .**

Cuida-se de recurso para se cassar segurança concedida à candidata a cargo de Escrivão de Polícia, que, acometida de distensão muscular durante o exame de aptidão física, obteve a permissão para realização de nova prova.

O recorrente alega que o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ofendeu o princípio da isonomia.

Após o voto da Ministra-Relatora, no sentido de se dar provimento ao recurso, pedi vista dos autos.

Verifico que o precedente referido não se ajusta à espécie. Com efeito, assim restou ementado o RE 179.500:

"CONCURSO PÚBLICO - PROVA DE ESFORÇO FÍSICO - FORÇA MAIOR - REFAZIMENTO - PRINCÍPIO ISONÔMICO. Longe fica de implicar ofensa ao princípio isonômico decisão em que se reconhece, na via do mandado de segurança, o direito de o candidato refazer a prova de esforço, em face de motivo de força maior que lhe alcançou a higidez física no dia designado, dela participando



sem as condições normais de saúde." (Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 15.10.99)

Na espécie, tratava-se de candidata acometida de hemorragia, sendo dispensada do exame físico. Após, discutiu-se o caráter eliminatório do concurso, que afastaria a candidata do certame.

No presente caso, tal como entendeu a eminente Relatora, a realização de nova prova física, premiaria a recorrida em detrimento dos demais candidatos que igualmente foram inabilitados no concurso, no dia da realização do exame físico.

Acresça-se que o edital do concurso dispunha expressamente, quanto à realização de prova física, que *"os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo dispensado nenhum tratamento privilegiado."* (fl. 22)

O Tribunal de origem, ao possibilitar uma nova oportunidade à candidata, afastou a disposição editalícia, ofendendo o princípio da impessoalidade e da isonomia.

Diante das características que marcam o evento concursivo entre nós, não se afigura plausível a abertura de exceções que comportassem a realização de provas em épocas diversas, tendo em vista as diversas situações de vida afetas a cada candidato.

Dessa forma, acompanho a Relatora, no sentido do conhecimento e provimento do presente recurso extraordinário.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 351.142-4

PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

RECDO.: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV.: PGE-RN - RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

RECDA.: ADEILZE SILVA DOS SANTOS

ADVDS.: PAULO BARRA NETO E OUTROS

**Decisão:** Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, neste julgamento o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. 2ª Turma, 19.04.2005.

**Decisão:** A Turma, por votação unânime, conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 31.05.2005.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Compareceu à Turma o Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal, a fim de julgar processo a ele vinculado, assumindo, nesta ocasião, a Presidência da Turma, de acordo com o art. 148, parágrafo único, RISTF.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto da Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador